



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 3147, DE 26 DE JULHO 2016

Autoriza a concessão de uso da Fábrica de Preservativos Masculinos de Xapuri - NATEX.

Data de Criação

26/07/2016

Data de Publicação

27/07/2016

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11856, de 27/07/2016

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Indústria, Comércio E Serviços

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 1351/2001

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 3412/2018

Texto da Lei

~~LEI N. 3.147, DE 26 DE JULHO DE 2016~~

~~Autoriza a concessão de uso da Fábrica de Preservativos Masculinos de Xapuri - NATEX.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso da Fábrica de Preservativos Masculino de Xapuri - NATEX, vinculada à Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC, de sua propriedade, situada no município de Xapuri, por um período de até quinze anos, prorrogáveis por igual período em caso de interesse público, obedecidas as regras de licitação previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.~~

~~**Art. 2º** A concessão de uso de que trata esta lei compreende o imóvel situado no município de Xapuri - Ac, situado na Rodovia Municipal Estrada da Borracha, Km 6, margem direita, com área de 9,1517ha (nove hectares, quinze ares e dezessete centiares); Lote n. 20 B, no qual se encontra instalada a Fábrica de Preservativos Masculino de Xapuri - NATEX, registrado sob a matrícula n. 1.097, Livro 2-D - Registro de Imóveis do Cartório de Xapuri, bem como os equipamentos que constituem a fábrica, cujas especificações deverão constar do edital de licitação destinado à seleção da concessionária.~~

~~**Art. 3º** A finalidade da concessão é aquela constante do *caput* do art. 1º, permitida a ampliação do escopo industrial para a confecção de outros produtos derivados de látex.~~

~~**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 5º Fica revogado o § 4º do art. 4º da Lei n. 1.351, de 29 de dezembro de 2000.~~

~~Rio Branco, 26 de julho de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis e 55º do Estado do Acre.~~

~~TIÃO VIANA~~

~~Governador do Estado do Acre~~